

**CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/10.  
De 29 de junho de 2010.

**“FIXA LIMITE DE REMUNERAÇÃO DE  
PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, representada pelo Sr. **SICERO NEGRINI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 4º das disposições transitórias, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 35, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O limite de remuneração que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal será o limite único do subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a ser calculado conforme o § 12 do artigo 37 da Constituição Federal” (NR).

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, em 29 de junho de 2010.

**SICERO NEGRINI**  
Presidente